



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI N. 435/96

DATA: 26.06.96

SUMULA: Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1: Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2.: No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1996.

Parágrafo único: O Executivo Municipal após a sanção da Lei do Orçamento, através de Decreto, poderá proceder a correção da receita estimada e da despesa fixada, utilizando para tal o índice da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1996, usando como índice a média da inflação dos últimos seis meses.

Art. 3.: Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis para administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei.

Art. 4.: A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5.: Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6.: O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do Artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 7.: Para efeito do disposto no art.169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 de 27 de março de 1995.

Art. 8.: As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1996, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1996 ou no decorrer de 1997.

Art. 9.: O relatório bimestral de que trata o artigo 165, do parágrafo 3, da Constituição Federal, deverá ser publicado detalhado a nível de categorias econômicas.

Art. 10.: É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Clubes e Associações de serviços ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas.

Art. 11.: É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a títulos de subvenções sociais para entidades públicas federais e estaduais.

Parágrafo Primeiro: O título a que se refere o caput, fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

II - Atendam ao disposto no artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo: É vedada, também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o artigo 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e entidades municipalistas sem fins lucrativos.

Art. 12.: Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Parágrafo único: É vedada a utilização das receitas decorrentes de Contribuição de Melhoria, de Convênios, de Operações de Crédito, de Aplicações Financeiras e 25% da receita dos impostos próprios ou transferidos, na composição de base cálculo para qualquer vinculação.

Art. 13.: Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao dispostos no artigo 7;

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao dispostos nos artigos 3, 4, 7 e 8 desta Lei.

Art. 14.: O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até 60(sessenta) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre:

I - Redução das isenções e incentivos fiscais;

II - Revisão do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua celetividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação;

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo único : O Executivo até o mês de abril de cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

Art. 15.: Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesas far-se-á, por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa obedecendo-se a classificação constante da Legislação Federal.

Parágrafo Primeiro: A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo: A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

I- Da receita que obedecerá ao previsto no artigo 2., parágrafo primeiro, da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964;

II - Na natureza da despesa para cada órgão.

III - Além do disposto no caput deste artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei n. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Quarto : As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais, serão integrados por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

Parágrafo Quinto : As propostas de modificação no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16.: Se até 30 dias do final do exercício financeiro, o projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido para sanção, considerar-se-á aprovado o projeto original remetido pelo executivo.

Art. 17.: Na ausência do plano plurianual, os projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 18.: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Nomear e demitir servidores públicos de acordo com as necessidades da administração, de acordo com a legislação vigente e no limite das vagas previstas em Lei;

II - Propor através de projeto de Lei a criação de novos cargos e a alteração no plano de cargos, salários e carreiras;

III - Propor através de projeto de Lei a concessão de vantagens ou aumento da remuneração de servidores observada a existência de recursos financeiros para o suporte das despesas.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 19.: O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o artigo 2, desta Lei.

Art. 20.: Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, ESTADO DO PARANA, EM 26 DE JUNHO DE 1996.

JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ANEXO À LEI N° 435/96

ANEXO I

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1997, POR ÁREAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) - Aquisição de móveis e equipamentos para a Câmara Municipal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- b) - Aquisição de veículos automotores;
- c) - Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
- d) - Reestruturação administrativa;
- e) - Implantação do Sistema de Controle e Manutenção do Patrimônio Público;
- f) - Construção de Centros Sociais no interior do Município;
- g) - Veicular matérias de interesse da municipalidade;
- h) - Aquisição de equipamentos, aperfeiçoamento e integração do Sistema de Processamento de Dados;
- i) - Aquisição de equipamentos e material permanente necessários para as unidades administrativas;
- j) - Promover pagamento dos precatórios judiciais;
- l) - Amortização de financiamentos, empréstimos e encargos sociais;
- m) - Incrementar o sistema de planejamento e controle interno.

AGRICULTURA

- a) - Incrementar o Programa de Conservação de Solos e Água, e trabalhos de readequação de estradas municipais;
- b) - Desenvolver programas de infraestrutura na propriedade do agricultor, visando a diversificação e o aumento da produtividade;
- c) - Ampliação do Centro Municipal de Apoio ao Agricultor e incrementação dos programas;
- d) - Construção de abastecedouros comunitários;
- e) - Participação no Projeto de Eletrificação Rural;
- f) - Auxílio aos Projetos levantados pelas Associações de Desenvolvimento Comunitário - ADECOM;
- g) - Criação e construção da Casa Familiar Rural;
- h) - Construção de casas, através do Projeto Mutirão, na Agricultura;
- i) - Manter Convênio com a EMATER-PR;
- J) - Incrementar Programa de Inseminação Artificial;
- l) - Aquisição de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- m) - Promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área agropecuária, para agricultores e técnicos,

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

n) - Aquisição de terreno para Ampliação do Centro Municipal de Apoio ao Agricultor.

COMUNICAÇÃO

- a) - Instalação de Postos de Serviços Telefônicos, no interior do município;
- b) - Ampliação da rede telefônica urbana;
- c) - Ampliação e incrementação do sistema de sinal de TV;
- d) - Incentivar programa de Telefonia Rural.

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) - Treinamento de Professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;
- b) - Construção e ampliação de Unidades Escolares;
- c) - Aquisição de mobiliário escolar e materiais permanentes;
- d) - Aquisição de veículos para o transporte escolar e atendimento à Divisão de Esportes;
- e) - Manutenção e expansão da rede física municipal de ensino;
- f) - Construção de quadras esportivas cobertas;
- g) - Incrementar as atividades esportivas, recreativas e culturais;
- h) - Desenvolver programa de erradicação do analfabetismo;
- i) - Proceder a manutenção e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal;
- j) - Incrementar o apoio às fanfarras e banda municipal;
- l) - Construção de um Centro Esportivo e Cultural Municipal - Ginásio de Esportes;
- m) - Incentivo e auxílio na construção de canchas de bocha e campos de futebol suíço;
- n) - Construção e equipamento da Casa da Cultura;
- o) - Execução e manutenção dos programas de Merenda Escolar e Transporte Escolar.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - Construção de casas populares em regime de mutirão, integrados à União e Estado;
- b) - Pavimentação com pedras irregulares nas ruas da cidade e nos bairros;
- c) - Construção de passeios nas ruas da cidade e nos bairros;
- d) - Arborização de praças e vias públicas;
- e) - Construção de galerias para o escoamento de águas pluviais;
- f) - Recapeamento asfáltico em ruas e avenidas;
- g) - Ampliação e melhoramento na rede de energia elétrica com iluminação pública;
- h) - Construção de Centros Comunitários nos bairros;
- i) - Aquisição de terrenos para implantação de núcleos habitacionais;
- j) - Desassoreamento dos rios e córregos que atravessam a cidade e bairros;
- l) - Construção de parques infantis;
- m) - Aquisição de veículo e equipamentos para coleta de lixo no perímetro urbano;
- n) - Construção de usina de reciclagem de lixo;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

o) - Construção de um Terminal Rodoviário Municipal;

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) - Aquisição de terreno para a instalação de área industrial e construção de infraestrutura para incentivar a instalação de pequenas e médias empresas;
- b) - Incentivar a instalação de Agro-Indústrias, procurando utilizar a matéria prima local ou regional;
- c) - Promover programas de treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra local;
- d) - Auxílio nas obras físicas de implantação de indústrias e agro-indústrias, objetivando a criação de novos empregos;
- e) - Incentivo aos pequenos e microempreendimentos comerciais;
- f) - Construção de barracões para instalação de indústrias, até viabilizar sua própria construção;
- g) - Construção do Parque de Exposições;
- h) - Aquisição de terreno para instalação do Parque de Exposições;

SAUDE E SANEAMENTO

- a) - Execução da política do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) - Implantação e desenvolvimento de programas de medicina preventiva;
- c) - Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
- d) - Aquisição de veículos para atendimentos médicos e odontológicos;
- e) - Auxílio para manutenção de Entidades Públicas Municipais;
- f) - Construção e manutenção de Mini-Postos de Saúde;
- g) - Ampliação da rede de abastecimento de água na cidade;
- h) - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água no interior do município;
- i) - Implantação da Fonte de Captação e Tratamento de água na cidade;
- j) - Implantação da Rede de Esgotos na cidade;
- l) - Implementar programa de construção de módulos sanitários para famílias de baixa renda;
- m) - Atendimento médico-hospitalar através da Fundação Hospitalar da Fronteira.

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) - Implantação do Sistema de Assistência ao funcionalismo municipal;
- b) - Manter os serviços de assistência social em geral;
- c) - Manter e desenvolver o programa de assistência e amparo à velhice, através do funcionamento da casa do idoso;
- d) - Construção da casa do idoso;
- e) - Apoiar e incentivar as associações e organizações comunitárias;
- f) - Construção de creches;
- g) - Manutenção e ampliação das atividades das creches;
- h) - Incentivar a apoiar as atividades do PROVOPAR e LBA;
- i) - Auxílio com autorização legislativa específica, para entidades beneficiantes e associações comunitárias;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

j) - Manter e apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

TRANSPORTE

- a) - Reequipamento do parque de máquinas, para melhorar o atendimento nas estradas municipais;
- b) - Readequação e cascalhamento das rodovias municipais, dando melhores condições para escoamento da produção agrícola;
- c) - Construção e recuperação de pontes, pontilhões e boeiros;
- d) - Calçamento com pedras irregulares nas rodovias municipais;
- e) - Ampliação física do pátio de máquinas;
- f) - Ampliação e reequipamento da oficina mecânica;



JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL